

Ofício nº 068/2016 – SINPROFAZ

Brasília, 31 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Dr.
Fabrício Da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional,

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional-SINPROFAZ, representado por seu Presidente, em razão de solicitação de Procuradores da Fazenda Nacional lotados no Rio de Janeiro, consubstanciado em documento assinado por 85 (oitenta e cinco) membros da carreira, vem requerer a V. Exa. que seja apurada a tentativa de designar para lotação na Divisão de Grandes Devedores e na Divisão de Acompanhamento Especial daquela Regional de Procuradores que expressamente se recusam a integrar o quadro das referidas Divisões.

Ressalte-se que tal atitude, caso consumada, viola expressamente o direito de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, reconhecida como Função Essencial à Justiça pela Constituição Federal, bem como o teor da Súmula no. 5 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a seguinte redação:

Súmula 5 – Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função. As remoções de ofício devem ser amparadas em requisitos objetivos e prévios, bem como garantir o devido processo legal, a ampla defesa e a motivação do ato.

Assim, o que se requer a V. Exa. é a sustação da publicação do ato, ou a sua revogação, caso o mesmo já tenha sido implementado.

Cordialmente,


Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

31.08.2016.

